LEAVENING PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/ME nº 36.146.414/0001-70 - NIRE nº 35.235.835.888

4º (QUARTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA POR AÇÕES DE PRIVADO CAPITAL SOCIAL FECHADO E CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

4º (QUARTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFOI
PARA SOCIEDADE ANÔNIMA POR AÇÕES DE PRIVADO CAPITA
Pelo presente instrumento de alteração contratual e na melhor forma equânime de direito, as consensuais partes abaixo qualificadas e a saber: Rosana Calcete Marques, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 29.184.804-7 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 285.420.838-22, residente e domiciliada no Município de Marília, Estado de São Paulo, na Rua Guilherme Mastrofrancisco, nº 237, Bairro do Jardim Tropical, CEP 17.516-470, doravante simplesmente denominado como "ROSAMA" e/ou "Sócia Rosana", Giulianna Marega Marques, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 34.981.095-3 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 217.649.198-07, residente e domiciliada na Rua César Mesquita Serva, nº 08, Bairro do Jardim Maria Martha, CEP 17.5.07-283, no Município de Marília, Estado de São Paulo, doravante simplesmente denominada como "GIULIANNA" e/ou "Sócia Giulianna"; Mário Rodrigo de Lira Pinto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 25.132.985-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 269.061.428-60, residente e domiciliado na Rua César Mesquita Serva, nº 08, Bairro do Jardim Maria Martha, CEP 17.507-283, no Município de Marília, Estado de São Paulo, doravante simplesmente denominado como "MÁRICO" e/ou "Sócio Maríos, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 19.14,0-614, no Município de Maríos, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 25.780.841-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 177.620.298-85, residente e domiciliado na Rua Jamil Celo" "Sócio Marcelo"; Paniel Gustavo Avanço, brasileiro, divorciado, empr Avanco, brasileira, divocriada, empresaira, portador da Carteira de Identidos R. G. nº 7. 5.7808.41 - 3.5978; inscrito no CPMR 65 oh nº 17.5 0.0298.85; residente e domicilado na Rus Jani M. 201, 11.1468.55; no Municipio de Américana, Estado de So Frauto, doravante simplemente demonizado como (Publicio CPM). 11.1468. p. 11.158. Bairro Paulista, CEP 13.4005.80, no Municipio de Princicaba, Estado de Soi Paulo, doravante simplemente demonizado como (Publicio CPM). 11.158. Bairro Paulista, CEP 13.4005.80, no Municipio de Princicaba, Estado de Soi Paulo, doravante simplemente demonizado como (Publicio CPM). 11.158. Bairro Paulista, CEP 13.4005.80, no Municipio de Princicaba, Estado de Soi Paulo, doravante simplemente demonizado como (Publicio CPM). 11.158. Paulista de CPM 13.505.118.178.178.55. residente e domicilado na Rus Jacomo Dell'Agracza, nº 42. Bairro Residencial Horizon o Principio Paulista de CPM 13.505.118.178.178.55. residente de domicilado na Rus Jacomo Dell'Agracza, nº 42. Bairro Residencial Horizon de Levillado de C. nº 43.505.118.158.759. residente de domicilado na Rus Jacomo Dell'Agracza, nº 42. Bairro Residencial Horizon de Levillado de C. nº 43.505.118.158.759. residente de domicilado na Rus Jacomo Dell'Agracza, nº 42. Bairro Residencial Horizon de Levillado de C. nº 43.505.118.158.759. residente domicilado na Rus Jacomo Dell'Agracza, nº 42. Bairro Residencial Horizon de Levillado de C. nº 43.505.118.158.759. residencia de CPM 13.505.118.1599. residencia del CPM 13.505.118.1599. Il 1.6.6.2] convalidadas todas as precedentes e necessárias autorizações/aprovações correlatas anteriormente concedidas para o administrador sem designação específica ("Diretor") da então Companhia no âmbito deste instrumento e demais desdobramentos legais supervenientes, além de autorizadas imediatas execuções, escriturações, aorestações, constituições, registros e demais correlatos documentos pertinentes e/ou implementação dos subsequentes procedimentos administrativos, burocráticos e registrais necessários para a consecução do quanto deliberado/votado/aprovado/consubstanciado nesta solenidade. [2] Ratificação de Todos Atos, Deliberações e Consolidação do Estatuto Social da Companhia: [2] 1.1.5 per figura que included para para e consecução por consecução de consolidação do Estatuto Social da Companhia: [2] 1.1.5 per figura que included para para e companhia por companhia para en consecução de signação de consolidação do Estatuto Social da companhia; [2] 1.1.5 per figurações per consolidação do Estatuto Social da companhia; [2] 1.1.5 per figurações per consolidação do Estatuto Social da companhia; [2] 1.1.5 per figurações per consolidação do Estatuto Social da companhia; [2] 1.1.5 per figurações per consolidação do Estatuto Social da companhia; [2] 1.1.5 per figurações per consolidação do Estatuto Social da companhia; [2] 1.1.5 per figurações per consolidação do Estatuto Social da companhia; [2] 1.1.5 per figurações per consolidação do Estatuto Social da companhia; [2] 1.1.5 per figurações per consolidação do Estatuto Social da companhia; [2] 1.1.5 per figurações per consolidação do Estatuto Social da companhia; [2] 1.1.5 per figurações per consolidação do Estatuto Social da companhia; [2] 1.1.5 per figurações per consolidação do Estatuto Social da companhia; [2] 1.1.5 per figurações per figurações per consolidação do Estatuto Social da companhia; [2] 1.1.5 per figurações per Companhía: [2.1] E, por fim, em virtude do acima deliberado, bem como presença de acionistas representando a nova composição acionária desta Companhía (vide Lista de Presença então contemplada no "Anexo III" ora acostado e a ser oportunamente escriturada no societário livro de registros competente), subscrevem eletrônica/remotamente o presente ato e, também, consolidam seu vigente Estatuto Social (ref. "Anexo IV" ora acostado) doravante por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, para todos os pretensos fins e efeitos em direito admitidos. Marília, SP, 29 de junho de 2023. Acionistas (antigos Sócios até) presentes, devidamente identificados e abaixo assinados: Rosana Calcete Marques, Guillanna Marson Marques, Márilia, Popid Guillanna Marson Marques, Márilia Podrigo de Livro Podrigo Pod Marega Marques, Mário Rodrigo de Lira Pinto, Marcelo Martins, Matheus Martins, Daniel Gustavo Avanco, Flavio Rodri wareign warques, water kourgie et iris rinte, marcelo martins, marties wartins, barnet dustavo Avarito, Flavin kourgi go Sacillotto, Rafael Augusto Hernandes da Cruz, Douglas Henrique Mascarin. Administrador/Diretor (sem designação es-pecífica) presente, reconduzido, identificado, anuente e infra assinado: Silvio Luis Grancieri Junior (CPF/ME n° 409.420.788-02). Visto Advogado responsável: Elcio Sobral (OAB/SP n°: 212.013). Testemunhas: 1. Nome: Agnaldo Costa Moraes - CPF/ME n°: 216.021.928-20, 2. Nome: Roger Henrique Silva Zanca - CPF/ME n°: 448.269.288-31. JUCESP n° 315.419/23-4 e NIRE n° 3530062081-0 em 07.08.2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

"Anexo IV" - Leavening Participações S/A - CNPI/IME nº 36.146.414/0001-70 - Estatuto Social: Capítulo I

- Denominação, Sede, Objeto e Duração Sociais: Artigo 1º - A Leavening Participações S/A ("Leavening" e/ou

"Companhia") é uma sociedade anônima por ações de privado capital social fechado regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S/A's") e pelas supervenientes disposições legais aplicáveis (inclusive e, suplementarmente, pelo "Código Civil Brasileiro" - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de
2002). Parágrafo Único - A Companhia utilizará como nome fantasia a denominação de "Leavening Participações". 2002). Parágrafo Único - A Companhia utilizará como nome fantasia a denominação de "Leavening Participações." Artigo 2º – A Companhia tem sua sede social e foro no Município de Marilia, Estado de São Paulo, na Avenida das Esmeraldas, nº 3.825, Sala 103, Bloco 02, Setor Torre Tokyo, Condominio Comercial Praça Capital, Bairro do Jardim Tangará, CEP 17.516-000, bem como poderá instalar, alterar e encerrar filiais, sucursais, escritórios, agências e depósitos em qualquer parte do país ou no exterior. Artigo 3º – A Companhia tem como objeto social: (i) participação e gestão de participações societárias - holding não financeira (CNAE: 6462-0/00); e, ainda, (ii) participação societária que não exerce controle e gestão de outras empresas (CNAE: 6463-8/00). Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional (ou seja, o Real brasileiro – "R\$") nesta data, é de R\$10.381,00 (dez mil, trezentos e oitenta e um reais), dividido em paritárias 10.381 (dez mil, trezentas e oitenta e uma) ações ordinárias, nominativas es em valor nominal ("Ação" cou "Ações"). As Ações estão distribuídas na presente datentre os Acionistas conforme registrado no correspondente livro de registro de ações nominativas da própria Companhia, ora então arquivado em sua sede social. Parágrafo Primeiro – A propriedade das Ações é comprovada pela inscrição do nome do acionis-ta no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Parágrafo Segundo – Cada ação ordinária confere a seu ta no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Parágrafo Segundo** — Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Terceiro** — A Companhia poderá adqui-rir suas próprias ações com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação. **Parágrafo**

RRMA, AO DA NATUREZA JURIDICA DE ESTATUTO SOCIAL

Quarta — Mediante deliberação da Assembleia Geral, e facultado para a Companhia emitir novas ações, sem guardar qualquer proprofo das especies voto classes das quês jedes de revenidos de que o múnero de Socia dos especies votos classes das quês perferenciais, dede que o múnero de Socia dos especies votos classes das que personados de que o múnero de Socia dos especies votos classes das que estados de que o múnero de Socia dos especies votos de las vetas de la companida de parte perferencia de las titulos em circulação. Parágrafo Secto - As ações serão indivídueis, em relação à Companhia, Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exerciperios participações, na subscrição de ações, debetrures convervieis em ações ou bômus de subscrição de emissão da companhia, que podo ser exercido no prazo legal de 30 (tritta) dias, exercibos na casos previsões em le, Estatuto Social otros Acordo de Acionistas, quando aplicável. Capítulo III - Assembleia Geral revisão de capita de la companhia, que podo ser exercido no prazo legal de 30 (tritta) dias, exercibo na casos previsões em le, Estatuto Social otros Acordo de Acionistas, quando aplicável. Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 7" - A Assembleia Geral revisão de capita de capita de la capita d Quarto - Mediante deliberação da Assembleia Geral, é facultado para a Companhia emitir novas ações, sem guarda qualquer proporção das espécies e/ou classes das ações já existentes, bem como criar classes de ações preferenciais, des de que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrição no exercício desse direito, não ultra iniente transcritario livito de registro de Atas da Diretoria a ser Constitutio de Inalienta quorituria. Caso aplicaber Fearonicialmente, os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se
manifestado, poderão constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria oportunamente constituído, podendo a cópia da
carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, neste sentido e conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao
Livro logo após plausível transcrição da ata. **Artigo 12** – Como órgão executivo e de representação da Companhia,
competirá à Diretoria a gestão corrente dos negócios sociais, observado o teor deste Estatuto Social e nas deliberações
da assembleia geral. Adicionalmente, caberá à Diretoria representar a Companhia, ativa e passimente, em juízo ou fora
dele, e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais da Companhia, além de conceder outorgas
de direitos para aquisições de ações desta última com base em planos previa/solenemente aprovados. **Artigo 13** – A
Companhia será representada isoladamente por 01 (um) Diretor ou, também, por procurador(es) prévia/express/devidamente constituídos pelo mesmo. **Parágrafo Único** – As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão
de validade determinado de até 01 (um) ano e, forma de representação (singular o uplural), bem como vedando-se seus substabelecimentos, execto pelas procurações outorgadas a advogados para fins judiciais, que poderão ter
prazo de validade determinado, representação singular o us putral), bem como vedanmente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos accionistas, diretores ou
procurador, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator deste Artigo por perdas e danos. **Capítulo V – Conselho Fiscal: Artigo 15** – A Companhia poderá ter
constituído um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e, n bunia aburiat terá seue na Cudade de Sad Paduo, Estado de Sad Paduo Es Seu Julzo arbitral será constituído de 3 (terá) bitros, 2 (dois) deles a serem apontados por Acionista(s) representando a maioria do capital social desta Companhia, escolhidos dentre a lista de árbitros da CIESP/FIESP (a ser possivelmente apresentada para cada uma das partes), sendo certo que os 2 (dois) árbitros apontados por por Acionista(s) representando a maioria do capital social desta Companhia e, subsequentemente, os mesmos indicarão o terceiro árbitro, que será o presidente. Na eventualidade de os árbitros apontados não lograrem éxito na designação do terceiro árbitro, ou se houver controvérsias entre as partes a respeito da indicação, o terceiro árbitro será apontado no prazo de até 10 (dez) dias, aplicando-se o regulamento da própria CIESP/FIESP. **Parágrafo Segundo** — As notificações, intimações e comunicações decorrentes do procedimento arbitral deversão ser feitas por escrito por maio de carta registrada ou quiza forma que permita efetiva comprovação do seu redeverão ser feitas por escrito, por meio de carta registrada ou outra forma que permita efetiva comprovação do seu redeverao ser retas por escrito, por meio de carta registrada ou outra forma que permita efetiva comprovação os seu re-cebimento, para endereços cadastrados perante a Companhia e/ou sua Administração. A parte que desejar iniciar o pro-cedimento de arbitragem ("Requerente") deverá fazê-lo seguindo o quanto consta do regulamento da própria CIESP, FIESP, indicando as partes requeridas ("Requeridas") no procedimento; sendo certo que, se a(s) Requerida(s) deixar(rem) de responder à petição da Requerente na forma e prazo assinalados correspondentes, instaurar-se-á o procedimento bitral de acordo com (í) as regras aqui estipuladas e, ainda, (ii) referido regulamento da CIESP/FIESP. Antes da constitui-ção de mencionado tribunal arbitral, as Partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência junto ao poder judiciário antes da constituição do tribunal arbitral; sendo certo que, unicamente com o propósito de se obter tais medidas pré-vias, vinculativas, temporárias, cautelares, coercitivas, provisórias e/ou permanentes, surgidas antes do momento da ins-talação do tribunal arbitral (assim como eventual execução da sentença arbitral posterior, caso não seja ela cumprida es-pontaneamente), as Partes elegem o principal Foro da Comarça do Município de Marília, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Todavia, a partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas direta e exclusivamente no próprio tribunal arbitral, podendo manter, revogar e/ou modificar tais medidas anteriormente requeridas junto ao poder judiciário por quaisquer das par-tes. **Parágrafo Terceiro** – A Companhia e/ou Acionistas representando a maioria de seu capital social poderão opta por consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do regulamento da CIESP/FIESP, Após a constituição do tribunal arbitral, este poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste Estatuto Social e/ou em tribunal arbitral, este podera consolidar procedimentos arbitrais simultaneos fundados neste Estatuto Social e/ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação juridica e cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes; sendo certo que, desde já, a sentença arbitral (a qual deverá ser obrigatória) também incluirá dispositivo sobre a alocação de custos entre as partes e, inclusive, honorários advocatícios razoáveis e demais despesas. **Parágrafo Quarto** – Para quaisquer medidas judiciais permitidas nos termos desta cláusula compromissória e/ou da Lei nº 9.307/96, fica convergentemente eleito com exclusividade/prioridade/preferência/eleição também o principal foro da Comarca do Municipio de Marilla, Estado de São Paulo, Brasil. O requerimento de qualque medida viderá para consolidade de la composição de marços productos productos productos de para composição para productiva por medida vidual compromissário. to de qualquier medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula compromissória e/ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as Partes. Capítulo IX — Disposições geraáis: Artigo 19 — A Companhia e seus administradores estarão obrigados a observar os acordos entre os acionistas arquivados na sede da Companhia, quando aplicável. Artigo 20 — A Companhia informará e, caso necessário, disponibilizará aos acionistas demais contratos firmados com partes relacionadas e programas de opções de aquisições de ações e/ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Artigo 21 — Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações e, se ainda for omissa, prevalecerão os princípios legais e doutrinários que regem as sociedades comerciais em geral, incluindo, mas não se limitando, de forma suplementar, o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Artigo 22 — Os servado o disposto no Artigo 45 da Lei das S/AS, o valor de eventual reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. Artigo 23 — As publicações ordenadas pela Lei das S/AS, caso efetivamente aplicáveis, serão realizadas em observância ao dissosto no presente Estatuto Social e legislação superveniente. bem to de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula compromissóri. aplicáveis, serão realizadas em observância ao disposto no presente Estatuto Social e legislação superveniente, bem como veiculadas nos entes competentes, bem como, se for o caso, na rede mundial de computadores quando aplicável Administrador e/ou Diretor (sem designação específica) então ora (re)eleito/reconduzido/empossado: Silvio Luis Grancie ri Junior (CPF/ME nº: 409.420.788-02). <u>Visto advogado responsáve</u>]: Elcio Sobral (OAB/SP nº: 212.013).



da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil